



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000801/2013**

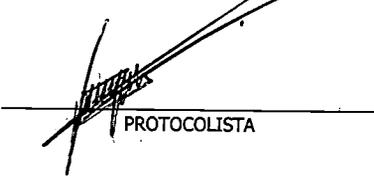
**ABERTURA:** 04/06/2013 - 15:42:33

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 1.330/89, DE 05/12/89, E SUAS ALTERACOES VIGENTES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Leitura	04/06/13
Expedientes	1/1
Justiça - votação	1/1
do parecer	10/06/13
Trancas - Votação do	1/1
parecer	10/06/13
Votação de todo o	1/1
projeto	10/06/13
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 000801/2013.**

**"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 1.330/89 DE 05/12/89, E SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei que ora se discute **"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 1.330/89 DE 05/12/89, E SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Quadra registrar que o projeto de lei em comento torna-se necessária a fim de atender a crescente demanda de diversas secretarias municipais, com acréscimo mínimo do numero de servidores.

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, **é de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei em destaque,** tudo de conformidade com





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

  
**FABRICIO LOPES DA SILVA**  
**Presidente**

  
**ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**  
**Relator**

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
**Membro**

**JOSÉ ZITENFELD CARDIA**  
**Membro**



**PROJETO DE LEI Nº 049, DE 03 DE JUNHO DE 2013.**

Altera quantitativo de vagas de cargos de provimento efetivo constantes do ANEXO I da Lei nº 1.330/89, de 05/12/89, e suas alterações vigentes, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterado o quantitativo de vagas de cargos de provimento efetivo constantes do ANEXO I da Lei 1330/89, de 05/12/89, e suas alterações vigentes, passando a vigorar conforme a seguir:

<b>GRUPOS OCUPACIONAIS</b>	<b>QUANTI-DADE</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARREIRA</b>
PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO	164	MOTORISTA	VI
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	16	TÉCNICO DE RAIOS X	VII
NÍVEL SUPERIOR	11	ADVOGADO	X
	26	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	X
	28	FISIOTERAPEUTA	X
	02	ZOOTECNISTA	X

**Art. 2º** Os cargos não mencionados no art. 1º desta Lei permanecem inalterados, em conformidade com a Lei 1330/89 e suas alterações vigentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

*Jair Corrêa*  
JAIR CORRÊA  
Prefeito Municipal



CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 049/2013



Linhares-ES, 03 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo de vagas de cargos de provimento efetivo constantes do ANEXO I da Lei 1330/89, de 05/12/1989, e suas alterações vigentes.

A alteração do quantitativo de vagas torna-se necessária a fim de atender a crescente demanda de diversas Secretarias Municipais. Esclarecemos que a alteração implicará no acréscimo das seguintes vagas:

Cargo	Quantitativo de Vagas que serão acrescidas
ADVOGADO	06
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	08
FISIOTERAPEUTA	05
MOTORISTA	10
TÉCNICO DE RAIOS X	05
ZOOTECNISTA	01

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

*Jair Corrêa*  
JAIR CORRÊA  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000801/2013**

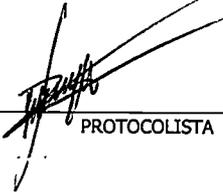
**ABERTURA:** 04/06/2013 - 15:42:33

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 1.330/89, DE 05/12/89, E SUAS ALTERACOES VIGENTES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 000801/2013.**

**"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI Nº 1.330/89 DE 05/12/89, E SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES, E DÁ PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI Nº 1.330/89 DE 05/12/89, E SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES, E DÁ PROVIDÊNCIAS"**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo no tem respaldo artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a prorrogação das contratações torna-se necessária, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços essenciais na área da educação que vem sendo prestados aos munícipes, bem como substituir o titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais.

Destaca-se também que em que pese a não existência de CADASTRO DE RESERVA por ocasião da elaboração do Concurso Público para provimento de cargo de provimento efetivo, nas alterações vigentes que foram efetuadas junto à Lei 1.330/89 de 05/12/89, o Poder Executivo Municipal se manifesta pela alteração do anexo I da Lei destacada, ensejando assim a necessidade da nomeação de novos candidatos aprovados no concurso referenciado, no prazo de



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

validade que é de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois a critério da administração pública.

Estabelece o artigo 181, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso IX, do artigo 198 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, ser **CONSTITUCIONAL**.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

**ELAINE DE CASSIA CARDOZO PEDRONI**  
Procuradora

**JARBAS F. G. GAMA**  
Procurador

**TIAGO MAGALHÃES FARIA**  
Procurador

**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 000801/2013.**

**"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI Nº 1.330/89 DE 05/12/89, E SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES, E DÁ PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI Nº 1.330/89 DE 05/12/89, E SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES, E DÁ PROVIDÊNCIAS"**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo no tem respaldo artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a prorrogação das contratações torna-se necessária, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços essenciais na área da educação que vem sendo prestados aos munícipes, bem como substituir o titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais.

Destaca-se também que em que pese a não existência de CADASTRO DE RESERVA por ocasião da elaboração do Concurso Público para provimento de cargo de provimento efetivo, nas alterações vigentes que foram efetuadas junto à Lei 1.330/89 de 05/12/89, o Poder Executivo Municipal se manifesta pela alteração do anexo I da Lei destacada, ensejando assim a necessidade da nomeação de novos candidatos aprovados no concurso referenciado, no prazo de

*M. Paulo Araújo*



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

validade que é de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois a critério da administração pública.

Estabelece o artigo 181, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso IX, do artigo 198 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

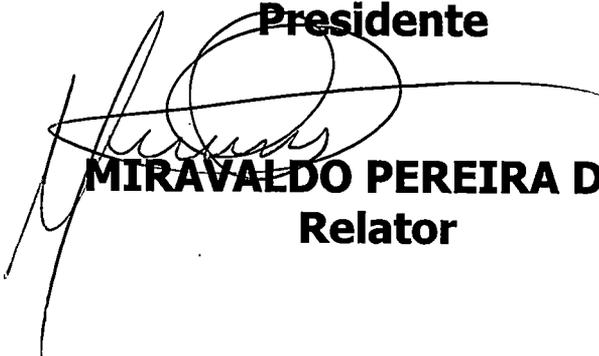
Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de <sup>Junho</sup> maio do ano de dois mil e treze.

  
**MARCELO PESSOTTI**

**Presidente**

  
**MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**  
**Relator**